

Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



PORTARIA Nº 022, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. $6^{\rm u}$ do Decreto $n^{\rm u}$ 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal $n^{\rm u}$ 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. lº Designar Erica Larceda Silva, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar Mirnna Emille Calmon de Oliveira, Matrícula nº 62443, ocupante do cargo de Farmacêutica Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do CONTRATO Nº 013-FMS/2024, Pregão Eletrônico Nº 020/2023, firmado entre o Município de Barreiras e a empresa FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 05.400.006/0001-70, com Sede Rua Conde Do Arco, 200, Subaé – Feira De Santana-BA, CEP, 44.094-588, o qual tem por objeto a Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica, Medicamentos não Pactuados e Medicamentos inclusos na Relação Municipal de Medicamentos Especiais (REMUME), conforme Edição Nº 3803, de 23 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do município, para atender as necessidades das Unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras-BA.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

Land

CNPJ nº 13.654.405/0001-95 Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras-BA CEP: 47.806-146







Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



- VI - Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV - Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- ΧVΙ - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII - Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato:
- XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a XXI existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de XXII execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

Laurde CNPJ nº 13.654.405/0001-95 Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br

Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis:

XXV- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados); XXVI

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao XXX Tribunal de Contas do Estado;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053.162.575-37

CPF do Suplente Fiscal: 066.6 38.055-41

Ciente em: 11 _01 _04

Ciente em: 11/01/2014

Assinatura: Gounda

Assinatura: Minno E. Colmon de

Barreiras - BA, 11 de Janeiro de 2024.

Jamile Carvalho Rodrigues Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95 Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



PORTARIA Nº 029, DE 17 DE JANEIRO DE 2024.

Designa, em atenção ao disposto na alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198/2016 e nos termos do inciso III, do art. 58, c/c o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato indicado, e dá outras providências.

Jamile Carvalho Rodrigues, Secretária Municipal de Saúde de Barreiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a exigência contida no inciso III, do art. 58, combinado com o art. 67, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e ainda em atenção às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e alínea "a" do art. 6º do Decreto nº 198, de 14 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. lº Designar Erica Larceda Silva, Matrícula nº 62807, ocupante do cargo de Coordenadora da CAF, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como Fiscal de Contrato, e designar Mirnna Emille Calmon de Oliveira, Matrícula nº 62443, ocupante do cargo de Farmacêutica Responsável Técnica da Farmácia Cidadã I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, como Suplente do Fiscal do CONTRATO Nº 022-FMS/2024, firmado entre o Município de Barreiras e o Sr. LUCIANO CARNEIRO PIMENTEL, inscrito no CPF nº 729.678.975-15, o qual tem por objeto a Locação de um imóvel, situado à Praça Coronel Antônio Balbino, 17, QD 43, Lote 11 - Centro - Barreiras/BA, com adequação necessária para funcionamento da Farmácia Cidadã II, na sede deste município, conforme específica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo, conforme específica a Justificativa de Dispensa de Licitação e Laudo de Avaliação, que passam a integra o presente Termo.

Art. 2º São atribuições do (a) servidor (a) acima mencionado (a):

- I Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;
- II Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- III ,- Propor a celebração de aditivos ou rescisões, quando necessário;
- IV Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- V Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VI Comunicar formalmente à autoridade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VII Solicitar à autoridade competente esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95 Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br Rua Edigar de Deus Pitta, 914 - Lot. Aratu - Barreiras-BA CEP: 47.806-146



0



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



- VIII Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- IX Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- X Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XII Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);
- XIII Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- XIV Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;
- XV Sugerir à autoridade competente a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;
- XVI Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
- XVII Registrar todas as ocorrências que surgirem durante a execução do objeto e indicar a aplicação das devidas penalidades;
- XVIII Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no todo ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- XIX Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- XX Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;
- XXI Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);
- XXII Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);
- XXIII Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XXIV Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;
- XXV Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

CNPJ nº 13.654.405/0001-95 Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras-BA CEP: 47.806-146

On,

James

0



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder com o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, aprovar serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência e nem conceder aditivos indevidos;

XXXII - O descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa;

XXXIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CPF do Fiscal: 053. 162,575-37

Ciente em: 17/01/24

Assinatura: Raundo

CPF do Suplente Fiscal: 066.638.055-41

Ciente em: 1710112024

Assinatura: Minno E. Calmon de

Barreiras - BA, 17 de janeiro de 2024.

Jamile Carvalho Rodrigues Secretária Municipal de Saúde

CNPJ nº 13.654.405/0001-95
Fone: (77) 3614-7100 / www.barreiras.ba.gov.br
Rua Edigar de Deus Pitta, 914 – Lot. Aratu – Barreiras-BA CEP: 47.806-146



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



DATA 1010 4 às 17:00

DECISÃO ADMINISTRATIVA – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023 ID BANCO DO BRASIL Nº 1034553 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos do Pregão Eletrônico Nº 040/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em razão de questão de ordem técnica, que versa sobre suposta restrição de competitividade oriundo do descritivo do equipamento a ser adquirido por meio do presente certame.

Os autos foram encaminhados para análise das razões técnicas ocasião em que foi emitida Nota Técnica subscrita em conjunto pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, onde se asseverou a improcedência dos argumentos, em virtude da ausência de prejuízo à competitividade do certame, já que existem variadas marcas no mercado aptas a suprir as referidas exigências.

Em seguida os autos foram encaminhados para Procuradoria Adjunta para análise dos aspectos jurídicos e formais, onde foi emitido parecer opinando pelo conhecimento da matéria face a sua tempestividade, e no mérito, recomentou o indeferimento do Pleito, devendo a decisão ser guiada pela análise da equipe técnica acerca dos fundamentos das razões da impugnação.

Sendo assim, neste ato, RATIFICO A RECOMENDAÇÃO acostada no Parecer da Procuradoria Adjunta do Município pelos seus fundamentos jurídicos e legais, e CONHECENDO DA MATÉRIA, ACOLHO EM SUA TOTALIDADE AS RAZÕES EXPOSTAS NA NOTA TÉCNICA emitida em conjunto pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, para julgar IMPROCEDENTE pleito.

Ao pregoeiro para adoção das medidas de praxe.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Barreiras-BA, 22 de janeiro de 2024.

JAMILE CARVALTO RODRIGUES Secretária Municipal de Saúde



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



DATASON OF JUST AS 13,46

PARECER JURÍDICO - RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2023
ID BANCO DO BRASIL Nº 1034553

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023 OBJETO: IMPUGNÇÃO DE EDITAL

PARECER JURÍDICO. IMPUGNAÇÃO DE EDITAL. FUNDAMENTO DE ORDEM TÉCNICA. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO PELO INDEFERIMENTO DA REFORMA DO EDITAL.

1. DO RELATÓRIO:

Trata-se de Impugnação de Edital interposto nos autos do Pregão Eletrônico № 040/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Alegou a impugnante que o descritivo do objeto do certame impõe "direcionamento para marca exclusiva, devido à exigência mínima pontual contida no descritivo".

Argumenta que a exigência de visor de ambiente e visor de nível frontal constitui suposta predileção à determinada marca, já que a abrangência da especificação técnica exclui do certame as demais marcas que atuam no território nacional, já que outras marcas possibilitam a visualização ampla do ambiente, através da abertura da porta externa.

Por fim pugnou pela exclusão da exigência de visor frontal e pelo acréscimo da opção da visualização do ambiente ser feito por meio da abertura das portas externas.

Por sua vez, a Nota Técnica emitida pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, afirmou que as referidas exigências dizem respeito a medidas de segurança e ergonomia. Ressaltou que foi realizada uma pesquisa minuciosa das necessidades para a aquisição que atenda ao Hospital da Mulher, e, além da pesquisa de preços foi identificado diversos fabricantes que atendem à especificação proposta.



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



Concluiu que é inviável promover a alteração sugerida pelo impugnante, pois, o visor de ambiente como o próprio nome diz, tem como função visualizar o ambiente que está do outro lado da barreira sanitária e não tem qualquer realçao com a abertura de portas externas e visualização do cesto.

Em seguida, os autos vieram a esta Procuradoria Adjunta para emissão de parecer opinativo em 22/01/2023.

É o relatório.

2. DA APRECIAÇÃO DA CONSULTA:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Convém destacar que compete a Procuradoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da pratica dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

3. DAS RAZÕES DO RECURSO:

Para melhor elucidar a questão, foi necessário consultar a equipe técnica a fim tecer esclarecimentos acerca dos pontos alegados, o que foi feio pela Nota Técnica acostada aos autos.

Quanto aos quesitos de referentes ao descritivo do item impugnado, vale esclarecer que esta procuradoria se atenta apenas a aspectos jurídicos e formais, não sendo possível analisar as razões técnicas e científicas da propositura.

A Impugnante sustentou a ideia de restrição de competitividade ao certame, dada a exigência constante no descritivo que supostamente direciona a aquisição de determinada marca, no que tange ao visor de ambiente frontal.

A nota técnica, por sua vez, rechaça a possibilidade, tendo em vista que foi constatado que existem diversas marcas capazes de atender ao descritivo.



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



Por último, a Nota Técnica ainda apresentou as razões pelas quais não se deve acatar as sugestões contidas na impugnação, ressaltando que são medidas que proporcionam maior segurança e ergonomia no trabalho.

Conforme pode-se observar, as razões da presente impugnação tratam-se de questões de viés estritamente técnico, não havendo questões legais a serem abordadas.

Sendo assim, o parecer é no sentido de RECOMENDAR o acompanhamento e deferimento das razões da Nota Técnica emitida pela Diretoria Administrativa do Hospital da Mulher em conjunto com a Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Barreiras/BA.

Por todo o exposto, fundamentado em razões de direito, é que se opina pela legalidade do acompanhamento integral da Nota Técnica emitida nos autos em epígrafe.

4. DA CONCLUSÃO:

Pelo exposto, restrito aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Adjunta se manifesta no sentido de OPINAR pelo conhecimento dos termos da Impugnação ao Edital por ter cumprido os requisitos formais intrínsecos, e no Mérito **RECOMENDAR** o ACOLHIMENTO das razões expostas na Nota Técnica, para julgar IMPROCEDENTE pleito.

Esclareço que o presente parecer, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, é ato de natureza opinativa não vinculante, cabendo ao gestor tomar a decisão que lhe parecer mais adequada, oportuna e\ou conveniente ao interesse público.

É o parecer. S.M.J.

Barreiras-BA, 22 de janeiro de 2024.

Marcio Santos da Silva Procurador Adjunto Município de Barreiras Matrícula nº 59828



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18





NOTA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21698/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023

OBJETO: Aquisição de LAVADORA HORIZONTAL COM BARREIRA destinada ao processamento de roupas do Hospital da Mulher, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde do município de Barreiras.

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela Empresa

"[...] 3. DAS SUGESTÕES

Diante ao exposto, compreendemos que para a desvinculação do direcionamento do item mencionado, seja necessário realizar a adequação do trecho ora impugnado, a fim de que estes, após adequações, possam de fato promover a livre concorrência imposta como principio legal em processos de compras públicas. Salienta-se que o objetivo da licitação pública, é a ampliação e adesão ao caráter competitivo, a qual desprende-se de "ABRANGÊNCIAS" que em nada influem no projeto básico, levando apenas em consideração, à finalidade de atendimento que se espera.

DA SUGESTÃO DE DESCRITIVOS LIVRES DE DIRECIONAMENTOS

ITEM 01 - SECADORA DE ROUPAS HOSPITALAR

Lavadora horizontal de uso hospitalar com capacidade para 100 kg, destinada à lavagem e enxágue de roupas em geral, dotada de sistema de separação de ambientes anti-infecção cruzada. Características minimas: O visor de ambiente deve ser amplo, fabricado em acrílico ou vidro, ou permitir abertura das portas externas com o cesto parado para visualização do ambiente; Painéis de operação nas áreas de carga e descarga; Estrutura metálica com aplicação do fundo e-coat e pintura eletroestática a pó; Cesto, tambor e suas laterais revestidas em aço inoxidável AISI 304; Deve possuir controlador digital programável, com a indicação de tempo e temperatura, aviso sonoro e parada ao término do ciclo. Drenagem através de válvula borboleta. Possui visor de nível frontal, de entrada de vapor e de produto químico: Saboneteira para abastecimento manual de produtos químicos e/ou entrada para dosador automático; Sistema de segurança deve ser composto por botões de emergência monitorados por relé de segurança e sensores magnéticos nas portas externas com intertravamento entre áreas de carga e descarga, que impedem o funcionamento da máquina com alguma das portas abertas. Posicionamento do cesto com as portas fechadas e em baixa velocidade; Movimento do cesto deve ser executado pelo motofreio acionado pelo inversor de frequência que permite o controle de aceleração e desaceleração do equipamento, aumento sua visa útil além de contribuir na redução de consumo de energia; Deve possuir sistema de transmissão por engrenagens com correntes e motoredutor com motofreio; O equipamento deve ser trifásico, 380V; O sistema de segurança deve estar em conformidade com a NR - 12. Deve estar inclusa entrega, instalação do equipamento, treinamento e garantia minima de 12 meses. O manual de instruções deve ser fornecido em português. OBSERVAÇÃO: A instalação do equipamento, bem como, os testes de validação e funcionamento no período de instalação, são de inteira responsabilidade da empresa contratada. Ressaltamos que não é de nosso interesse tumultuar e/ou frustrar o presente certame, vimos por meio deste documento impugnatório apenas elucidar o direcionamento indireto que foi percebido por nosso corpo técnico. Entendemos que direcionar o certame não é o desejo desta administração, mas é, sim, dever reavaliar o descritivo técnico e os pontos apresentados por esta impugnante para que o processo possa ocorrer de

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras — Bahia Telefone: (77)3613-8300 — E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18



forma transparente e justa para com as partes envolvidas, sem quaisquer impedimentos"

Resposta:

O visor sinalizado pela empresa impugnante refere-se nas especificações técnicas ao visor localizado na porta externa, que tem como finalidade visualizar a parada do cesto interno cuja abertura deve estar voltada ao operador. Esta finalidade não se trata de mera exigência, mas, diz respeito a mais uma medida de segurança e ergonomia, uma vez que, caso o equipamento não possua o visor, o operador precisará abrir a porta para verificar o posicionamento do cesto.

Com a porta externa aberta, o operador precisará posicionar o cesto interno adequadamente, o que gera risco de acidente, ou fechar a porta novamente e posicionar o cesto mais uma vez, gerando esforço desnecessário ao operador.

O fato do posicionamento do visor da porta externa ser frontal, ou seja, à frente do operador não se torna por si só exigência, podendo estar posicionada lateralmente (à direita ou à esquerda), no entanto é necessário que se localize na porta externa para se permitir a visualização da abertura do cesto interno, cumprindo assim sua função.

O processo de trabalho em uma lavanderia hospitalar demanda grande carga física de trabalho, além de fatores de várias ordens. Portanto, cabe à Administração com assessoria da Engenharia e Segurança do Trabalho considerar todos os fatores antes de realizar uma aquisição como esta.

Ademais, foi realizada uma pesquisa minuciosa das necessidades para a aquisição de um equipamento que atenda ao Hospital da Mulher, além de pesquisa de preço e foi identificado diversos fabricantes que atendem à especificação proposta.

Em relação à sugestão do descritivo apresentado pela empresa, trata-se de exigência inviável no tocante a "O visor de ambiente deve ser amplo, fabricado em acrílico ou vidro, ou permitir abertura das portas externas com o cesto parado para visualização do ambiente;" pois o visor de ambiente como o próprio nome diz, tem como função visualizar o ambiente que está no outro lado da barreira sanitária e não tem qualquer relação com abertura de portas externas e visualização do cesto. O atendimento ao requisitado pela empresa frustraria o certame. Diante do exposto, esta é a nossa opinião.

Barreiras-Ba, 19 de janeiro de 2024.

PATRÍCIA JEANE ARRUDA DE ASSIS

Diretora Administrativa do Hospital da Mulher /Portaria Nº 265/2021

Apoio técnico:

LAÍSE BASTOS DE CARVALHO

Coordenação de Segurança e Saúde do Trabalho/ Portaria 462/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Vasco da Gama, Nº 360, Vila Regina, CEP. 47.806-111 -Barreiras — Bahia Telefone: (77)3613-8300 — E-mail: saude@barreiras.ba.gov.br



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

Processo Administrativo nº 008/2024

Respaldo Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, empresa ALEXANDRE MENEZES LEÃO, CNPJ. nº 10.938.509/0001-33, para apresentação no evento CARNAVAL CULTURAL 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, para fim de celebrar e divulgar o Evento no município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica, empresa ALEXANDRE MENEZES LEÃO, CNPJ. nº 10.938.509/0001-33, situada na Av. Praia de Pajussara, nº 294, quadra 7, lote 5, loja 3, Vilas do Atlântico, Lauro de Freitas - BA, CEP: 42.708-720, visando a realização de show artístico com apresentação do artista ALEXANDRE LEÃO , no dia 11 de fevereiro de 2024, neste ato representada pelo(a) Sr. ALEXANDRE MENEZES LEÃO, portadora do CPF sob o nº 508.867.205-59, para prestação de serviços referente à APRESENTAÇÃO NO EVENTO: Carnaval Cultural 2024, com a contratação do supra mencionado artista a ser realizado no município Barreiras /BA, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com pagamento a ser efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50 % (Cinquenta por cento), na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da apresentação e/ou da realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 004/2024, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras/BA, 22 de janeiro de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 006/2024

Respaldo Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, empresa CROW PRODUÇÕES LTDA, (BANDA MOTUMBÁ), para apresentação no evento CARNAVAL CULTURAL 2024, no dia 11 de fevereiro de 2024, para fim de celebrar e divulgar o Evento no município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica, empresa CROW PRODUÇÕES LTDA, CNPJ. nº 24.818.417/0001-24, com sede a PÇ Antônio Souza Andrade, nº 60, Centro, São Miguel das Matas - BA, CEP: 44.580-000, visando a realização de show artístico com apresentação da BANDA MOTUMBÁ, no dia 11 de fevereiro de 2024, neste ato representada pelo(a) proprietário(a) Sr.(a) IRACEMA DEOUZA SANDES, portador(a) do CPF sob o nº 341.512.495-91, para prestação de serviços referente à APRESENTAÇÃO NO EVENTO: Carnaval Cultural 2024, com a contratação do supra mencionado artista a ser realizado no município Barreiras /BA, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), com pagamento a ser efetuado em 02 (duas) parcelas, sendo 50 % (Cinquenta por cento), na assinatura do contrato e 50% (cinquenta por cento) até uma hora antes da apresentação e/ou da realização do Evento, mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização do Certame Licitatório de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras /BA, 22 de janeiro de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal



Barreiras-Bahia - Edição 4085 - 22 de Janeiro de 2024 - ANO 18

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

Processo Administrativo Nº 003/2024

Respaldo Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023

Art. 94

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Empresa Brilho Estrelar Produções Artísticas Ltda - ME, para apresentação do CANTOR ZÉ PAULO, no evento CARNAVAL CULTURAL 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024 para fim de celebrar e divulgar o evento no Município de Barreiras/BA.

Contém as ações descritas no Plano Anual de Contratações (PAC).

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica Brilho Estrelar Produções Artísticas Ltda - ME, inscrita no CNPJ n° 08.785.951/0001-25, com sede à Rua Visconde do Rosário, 04 Sala 305 Edif. Senador Dantas — Comércio — Salvador/BA, CEP: 40.015-050, neste ato representado pelo Sr. Christian Alvares de Oliveira, portador do CPF sob o nº 469.687.925-91, para prestação de serviços referente à APRESENTAÇÃO NO EVENTO: CARNAVAL CULTURAL 2024, com a contratação dos supra mencionados artistas, a ser realizada no Município Barreiras/BA, e autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com pagamento a ser efetuado em 02 (duas) parcelas sendo 50% na assinatura do contrato e 50% até uma hora antes da apresentação e/ou realização do evento mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização Certame Licitatório de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras /BA, 22 de janeiro de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024

Processo Administrativo Nº 0276/2024

Respaldo Legal: art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 198/2023

Art. 94

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DESPACHO DO EXMO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Trata-se de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço no setor artístico, qual seja, Empresa A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA - ME, para apresentação da BANDA MAMBOLADA, no evento CARNAVAL CULTURAL 2024, no dia 10 de fevereiro de 2024 para fim de celebrar e divulgar o evento no Município de Barreiras/BA.

RATIFICO, DEFIRO e AUTORIZO a contratação da Pessoa Jurídica A.B. AFFONSO DE CARVALHO LTDA - ME, CNPJ. nº 11.996.517/0001-07, situada na Rua Nova de São Bento, nº 101, Loja 03 SHOPPING São Beto, Bairro Nazaré, Salvador - BA, CEP: 40.040-010, neste ato representado pelo Procurador o Sr. Daniel Vieira Soto, portador do CPF sob o nº 033.351.325-80, para prestação de serviços referente à APRESENTAÇÃO NO EVENTO: CARNAVAL CULTURAL 2024, com a contratação dos supra mencionados artistas, a ser realizada no Município Barreiras/BA, autorizo o empenho da despesa no valor total estimado em R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), com pagamento a ser efetuado em 02 (duas) parcelas sendo 50% na assinatura do contrato e 50% até uma hora antes da apresentação e/ou realização do evento mediante a devida documentação fiscal e contábil, com a realização Certame Licitatório de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024, com respaldo legal nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 198/2023 Art. 94, observados, então, os ditames legais aplicáveis à espécie.

Barreiras /BA, 22 de janeiro de 2024.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal